



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CAPA DE AUTUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CERTAME

AUTUAÇÃO

Data: 19/06/2024

Responsável: DIOGO GONÇALVES DA SILVA

Cargo: Secretaria / Membro CPL

CONTROLE DE LICITAÇÃO

01

Processo nº: 081/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica Nº: 012/2024

Data da Ata de Reunião: 24/06/2024

Horário: 08:00 horas

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento Vigente.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Nos Termos das Leis Federais 14.133, Lei Complementar 123/06 e Posteriores Alterações e Legislações em Vigência.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

PORTARIA Nº 072/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação¹, Equipe de Apoio e Pregoeiro do Município de Faria Lemos - MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”

O Prefeito Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, Sr. Gilberto Damas de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 008/2016 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA para responder, cumulativamente, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO² do Município de Faria Lemos-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

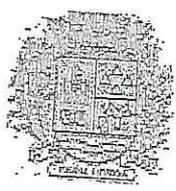
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

² LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Parágrafo Único.³ Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

- Sr. Diogo Gonçalves da Silva - Membro
- Sr. Reinaldo Correa dos Santos - Membro

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

³ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



1104

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Designar a Sr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA para responder, cumulativamente, pela função de PREGOEIRO⁴ do Município de FARIA LEMOS-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Faria Lemos/ MG, 07 de abril de 2021.


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

⁴ § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

05

Da: Secretaria de Obras

Para: Agente de Contratação

Assunto: Solicitação (FAZ)

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Venho solicitar a contratação de empresa para Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG. , conforme especificado em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saúde (PMS); _ Programação Anual de Saúde (PAS); _ Relatório Anual de Gestão (RAG); _ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; _ Planos de Ação/Aplicação/Investimento; _	Mês	08	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

06

<p>Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIÓDICA Visita Técnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
---	--	--	--	--

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

CAROLINA VENTURA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

2.5707

PROPOSTA COMERCIAL

GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
NA ÁREA DA GESTÃO DA SAÚDE
PARA O SETOR PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS / MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

**Carangola / MG,
07 de maio de 2024**

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><i>Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG</i></p> <p>I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE</p> <p>_ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde;</p> <p>_ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente;</p> <p>_ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros;</p> <p>_ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes;</p> <p>_ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e</p> <p>_ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município.</p> <p>II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS</p> <p>Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados.</p> <p>_ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS;</p> <p>_ Plano Municipal de Saúde (PMS);</p> <p>_ Programação Anual de Saúde (PAS);</p> <p>_ Relatório Anual de Gestão (RAG);</p> <p>_ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos;</p> <p>_ Planos de Ação/Aplicação/Investimento;</p> <p>_ Planos de Contingência; e</p> <p>_ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM.</p> <p>III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE</p> <p>Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro;</p> <p>Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde:</p> <p>CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros.</p>	MESES	08	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00

<p>IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS</p> <p>Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados.</p> <p>V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL</p> <p>Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais.</p> <p>VI. ASSESSORIA PERIÓDICA</p> <p>Visita Técnica semanal ao contratante</p> <p>VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA</p> <p>Suporte via telefone, <i>whatsapp</i>, <i>e-mail</i>, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
---	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/07/2024

Pedro Gomes de Oliveira

Sócio Administrador

Rosário da Limeira – MG, 29 de maio de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Faria Lemos- MG

Att.: Secretaria Municipal de Saúde

10

Prezados,

Em atenção à solicitação realizada através de e-mail, encaminho abaixo os valores para executar a prestação de serviços descritos de acordo com objeto recebido, no município de Faria Lemos – MG:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de Faria Lemos/MG</p> <p>I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município.</p> <p>II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados. Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; Plano Municipal de Saúde (PMS); Programação Anual de Saúde (PAS); Relatório Anual de Gestão (RAG); Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; Planos de Ação/Aplicação/Investimento; Planos de Contingência; e Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM.</p> <p>III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, ESUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros.</p> <p>IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados.</p> <p>V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de</p>	8	R\$ 4.350,00	R\$ 34.800,00

Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais.

VI. ASSESSORIA PERIÓDICA

Visita Técnica semanal ao contratante

VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA

Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.

11

Valor Global: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos Reais)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Estão inclusas no valor as despesas com impostos, taxas e transporte.
Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE FARIA
SIQUEIRA:07560655696

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE FARIA
SIQUEIRA:07560655696
Dados: 2024.05.29 14:19:32 -03'00'

Rodrigo de Faria Siqueira
CPF: 075.606.556-96

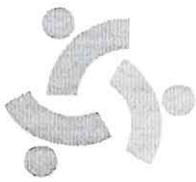


ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Saúde de Faria Lemos – MG
CNPJ: 18.114.280/0001-24

Encaminho a proposta de prestação de serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><i>Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG</i></p> <p>I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE</p> <p>_ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde;</p> <p>_ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente;</p> <p>_ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros;</p> <p>_ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes;</p> <p>_ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e</p> <p>_ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município.</p> <p>II. CONFECCÃO DE RELATÓRIOS</p> <p>Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados.</p> <p>_ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS;</p> <p>_ Plano Municipal de Saúde (PMS);</p> <p>_ Programação Anual de Saúde (PAS);</p> <p>_ Relatório Anual de Gestão (RAG);</p> <p>_ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos;</p> <p>_ Planos de Ação/Aplicação/Investimento;</p>	MESES	08	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00



<p>_ Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM.</p> <p>III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE</p> <p>Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros.</p> <p>IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS</p> <p>Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados.</p> <p>V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL</p> <p>Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais.</p> <p>VI. ASSESSORIA PERIÓDICA</p> <p>Visita Técnica semanal ao contratante</p> <p>VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA</p> <p>Suporte via telefone, <i>whatsapp</i>, <i>e-mail</i>, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
--	--	--	--	--



ENC Consultoria e Assessoria Ltda

CNPJ 40.090.448/0001-68

2024

Proponente: ENC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 40.090.448/0001-68

Endereço: Rua Nova, 68, Apt 201, Centro, Santa Margarida – MG, CEP: 36913-000

Telefone: (31) 98213-2830

E-mail: eulerdecarvalho@hotmail.com

Validade da proposta: **30 dias**

Condição de prestação dos serviços: **imediate**

Condição de pagamento: **mensalmente, em até 10 dias após a comprovação da despesa.**

Santa Margarida-MG, 28 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

EULER NUNES DE CARVALHO

Data: 28/05/2024 09:18:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EULER NUNES DE CARVALHO
Representante Legal
ENC Consultoria e Assessoria Ltda



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

SOLICITAÇÃO

015

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: Serviço Municipal de Contabilidade

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Solicitamos informar se há no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda o objeto abaixo descrito:

Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG. .

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

Solicitante:



José Fernando Pereira
Agente de Contratação

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

SOLICITAÇÃO

16

Do: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: Serviço Municipal de Tesouraria

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Solicitamos informar se há disponibilidade financeira que atenda Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG. .

Faria Lemos - MG, 17 de junho de 2024.

Solicitante:

JOSÉ FERNANDO PEREIRA
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

INFORMAÇÃO

3.17

DO: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Informação (FAZ)

Informamos que no orçamento vigente há ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda:

Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG.

Por se tratar de registro de preços, não há necessidade de reserva orçamentária, segue abaixo a classificação contábil para possíveis prestação de serviços:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis:

0203001.1012200402.105 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

FICHA 461-1500

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.



Sergio Gomes de Amorim
Sergio Gomes de Amorim

Sócio Gerente

Contador

32 3741-3008 | 32 84109.0535(vivo)

Rua Xenofonte Mercadante, 25 - Carangola

-MG

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

INFORMAÇÃO

18

Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Informação (FAZ)

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira que atenda o Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG. .

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.

Responsável pela Informação:

JEFFERSON DO NASCIMENTO RANGEL

Responsável por Finanças



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DO: *Agente de Contratação*

PARA: *Gabinete do Prefeito Municipal*

ASSUNTO: *Encaminhamento*

19

Encaminhamos a Vossa Excelência, para despacho e autorização de sua execução. Informamos ainda que o objeto deste é o Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG. .

Faria Lemos - MG, 18 de junho de 2024.

Solicitante:

JOSÉ FERNANDO PEREIRA
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DESPACHO

20

Nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, determino que seja o presente processo autuado, protocolado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor, Lei de Responsabilidade Fiscal e o Parecer Jurídico.

Faria Lemos - MG, 19 de junho de 2024.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

21

AUTUAÇÃO

Eu, **DIOGO GONÇALVES DA SILVA**, Secretário da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo e subs os documentos de Licitação que adiante seguem do presente **Processo de Licitação n.º 081/2024, Dispensa n.º 012/2024**, atendendo aos princípios legais previsto na Leis Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, alterada Lei Complementar 147/2014 e suas alterações.

Objeto da Licitação:

Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG.

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: Aquisição de Material de Consumo

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

DIOGO GONÇALVES DA SILVA

Secretário da Equipe de Apoio



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR
DOS CONTRATOS

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2024
DISPENSA Nº 012/2024

22

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a todas as Secretarias.

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, a designação do Fiscal e Gestor do(s) contrato(s), bem como a autorização para abertura da fase externa.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.


José Fernando Pereira
Agente de Contratação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DECLARAÇÃO

23

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024
DISPENSA Nº 012/2024

Eu, Gilberto Damas de Sousa, Prefeito, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a possível despesa relativa ao Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades de todas as Secretarias, está adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalto que para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços em questão deverá ser analisada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento em que anteceder a concretização.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

24

Eu, Gilberto Damas de Sousa, Prefeito, no uso das atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** os servidores qualificados a seguir para atuarem como **FISCAIS** e **GESTORES** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Licitatório nº 081/2024, Dispensa 012/2024, cujo objeto é o Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a todas as Secretarias.

Os fiscais de contrato terão as atribuições, transcritas a seguir:

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:

I- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV- fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V- auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI- anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII- emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IX- comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;

X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

25

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

26

Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: JULIO CESAR CORREA DE OLIVEIRA

E a senhora FABIANA CONCEIÇÃO APARECIDA BERTOLASCE, fica designado para atuar como GESTOR do(s) contrato(s) e terá as atribuições, transcritas a seguir:

Art. 8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.

IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;

IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

27

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.



Gilberto Damas de Sousa
Prefeito



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

FORMA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA ME-EPP E REGIONALIZADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, com sede administrativa à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro - FARIA LEMOS – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/06/2024

A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 24/06/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 08h00min

HORÁRIO DO TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 14h00min

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitanet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

29

1- OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Diversas Secretarias do Município.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITANET.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitanet.com.br.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.4. O Presente Certame por não possuir item com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusivo para ME-EPP na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123.

3.5. A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) Microrregião de Manhuaçu (Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé e Manhuaçu, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema:
I- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

31

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **apenas quando cabível**;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - Será exigida do proponente a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Ao firmar a declaração constante no item II, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.



4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo administrativo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II - Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

33

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01*.

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.12. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

34

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.12.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.12.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.12.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.12.5.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.12.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.12.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.12.5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



6.14.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.14.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica que comprove a execução de serviços pertinentes ao objeto desta Licitação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

37

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

33

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

3.1140

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

41

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

3.5142

9.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.10. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.12. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carangola, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faria Lemos, 19 de junho de 2024

Carolina Ventura dos Santos
Secretária de Saúde



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG , conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. Visando a celeridade do procedimento, adotou-se para o presente certame a realização de pesquisa de preços simultânea a dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a Nova Lei de Licitações.

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de	Mês	08		

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

<p>Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saúde (PMS); _ Programação Anual de Saúde (PAS); _ Relatório Anual de Gestão (RAG); _ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; _ Planos de Ação/Aplicação/Investimento; _ Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIÓDICA Visita Técnica semanal ao contratante VII.</p>				3.1144
---	--	--	--	--------

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

45

SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.				
---	--	--	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 08 meses, contados a partir do ato de assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG.

3.2. A regionalização estabelecida no presente visa trazer um melhor desenvolvimento para a microrregião de Muriaé e Manhuaçu, ainda mais que estamos diante de uma das regiões mais pobres de Minas Gerais, qual seja, a Zona da Mata.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Empresa deverá ser do ramo.

4.2. É obrigatório, por parte da empresa, sempre que solicitado pelo município realizar visitas técnicas presenciais e de forma remota com a Administração

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa deverá fornecer prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis.

5.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

47

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

3.048

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: específica das diversas Secretarias desta municipalidade e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Faria Lemos, 19 de junho de 2024

Carolina

Carolina Ventura dos Santos
Secretária de Saúde



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II**

2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 081/2024, Dispensa Eletrônica nº 012/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG , conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _	Mês	08		

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

<p>Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saúde (PMS); _ Programação Anual de Saúde (PAS); _ Relatório Anual de Gestão (RAG); _ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; _ Planos de Ação/Aplicação/Investimento; _ Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da</p>				2.0150
--	--	--	--	--------



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

51

<p>melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIÓDICA Visita Técnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
--	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 10 meses, contados a partir do ato de assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Empresa deverá fornecer os prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em localidade previamente determinada pela secretaria requisitante.

3.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



3.3. Consta em anexo levantamento geofísico para orientar os proponentes na composição de suas ofertas.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

54

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/20xx.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

53

V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

62

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

63

SOLICITA PARECER JURIDICO

Tendo-se em vista o presente, vimos por meio deste solicitar Parecer Jurídico objetivando saber se o presente certame que tem como objeto: Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG, pode ser publicado.

19 de junho de 2024


José Fernando Pereira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 081/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Conforme documentos trazidos a este Departamento, entendemos ser viável a dispensa de valor na forma do art. 75, II da Lei 14.133

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Como não há apontamentos a serem superados como favoráveis ao prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

À consideração superior.

Faria Lemos/MG, 19 de junho de 2024.


Emerson Oliveira Vieira
Assessor Jurídico

24/06/2024, 16:32

LICITANET - PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

Fornecedor: GOMES CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 54.705.113/0001-11

88/2024

Representante: Pedro Gomes de Oliveira

Telefone: (32) 9966-3339

E-mail: ASISCV@YAHOO.COM.BR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 107 - , Carangola - Minas Gerais - 36800-112

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	8,00	SER	<p>servicos de Consultoria e Assessoria Tecnica na Area da Gestao da Saude Contratacao de empresa para prestacao de servicos de Consultoria e Assessoria Tecnica na Area da Gestao da Saude para o Municipio de FARIA LEMOS/MG I. ACOES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE _ Avaliar estruturas e servicos implantados nas unidades de saude; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saude conforme legislacao vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtencao de recursos financeiros; _ Identificar e avaliar os fluxos de servicos referencia e contrarreferencia, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convenios firmados e nas pactuacoes, incluindo a PPI - Programacao Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saude a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do municipio. II. CONFECÇÃO DE RELATORIOS Elaboracao dos Instrumentos de Gestao e dos Relatorios necessarios para Execucao e Prestacao de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalizacao do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saude (PMS); _ Programacao Anual de Saude (PAS); _ Relatorio Anual de Gestao (RAG); _ Relatorios Detalhados Quadrimestrais / Relatorios Analiticos com base em tabelas e graficos; _ Planos de Acao/Aplicacao/Investimento; _ Planos de Contingencia; e _ Prestacoes de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZACAO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMACAO EM SAUDE Realizar a capacitacao dos tecnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo otimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministerio da Saude: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATORIOS DE SERVICOS Ao final de cada mes a contratada fornecera Relatorio descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presenca de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovacao das atividades, com vistas a assegurar a transparencia tambem serao anexados ao Relatorio mensal e emissao de Pareceres Tecnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliacao da melhor estrategia a ser adotada considerando a realidade local, implementacao de Protocolos clinicos ou diretrizes clinicas, Protocolos de regulacao do acesso, orientacoes financeiras e orcamentarias, readequacoes, compras/aquisicoes, coleta e organizacao de documentos, correspondencias oficiais, relatorios aos orgaos relacionados, ao Ministerio Publico e Prestacao de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIODICA Visita Tecnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUACAO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferencias, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
						RS	RS
						SERVIÇO	SERVIÇO
						3.625,00	29.000,00
							65
							Total R\$ 29.000,00

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

Pedro Gomes de Oliveira - 12375935659

Dados: 24/06/2024 16:32:00

GOMES CONSULTORIA LTDA
54.705.113/0001-11

PROPOSTA COMERCIAL

GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
NA ÁREA DA GESTÃO DA SAÚDE
PARA O SETOR PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS / MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

**Carangola / MG,
07 de junho de 2024**

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><i>Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG</i></p> <p>I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE</p> <p>_ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde;</p> <p>_ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente;</p> <p>_ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros;</p> <p>_ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes;</p> <p>_ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e</p> <p>_ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município.</p> <p>II. CONFECCÃO DE RELATÓRIOS</p> <p>Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados.</p> <p>_ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS;</p> <p>_ Plano Municipal de Saúde (PMS);</p> <p>_ Programação Anual de Saúde (PAS);</p> <p>_ Relatório Anual de Gestão (RAG);</p> <p>_ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos;</p> <p>_ Planos de Ação/Aplicação/Investimento;</p> <p>_ Planos de Contingência; e</p> <p>_ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM.</p> <p>III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE</p> <p>Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro;</p> <p>Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde:</p> <p>CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros.</p>	MESES	08	R\$ 3.625,00	R\$ 29.000,00

<p>IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS</p> <p>Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados.</p> <p>V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL</p> <p>Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais.</p> <p>VI. ASSESSORIA PERIÓDICA</p> <p>Visita Técnica semanal ao contratante</p> <p>VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA</p> <p>Suporte via telefone, <i>whatsapp</i>, <i>e-mail</i>, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.</p>				
---	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: **07/07/2024**

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:123759356

59

Pedro Gomes de Oliveira

Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
 PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:12375935659
 Dados: 2024.06.07 09:23:15 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOMES CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **54.705.113/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:36 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **A4C3.5435.A70C.F448**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 54.705.113/0001-11

Código de Controle: A4C3.5435.A70C.F448

Data da Emissão: 07/05/2024

Hora da Emissão: 14:34:36

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 07/05/2024, com validade até 03/11/2024.

[Regime de Licitação](#) | [Licitação](#) | [Processo de Licitação](#) | [Consulta de Licitação](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2024

NOME: GOMES CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 54.705.113/0001-11

LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT

NÚMERO: 107

COMPLEMENTO: AP 104,

BARRIO: CENTRO

CEP: 36800112

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARANGOLA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 42.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000760173258

71



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2024

72

NOME: GOMES CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 54.705.113/0001-11

LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT

NÚMERO: 107

COMPLEMENTO: AP 104,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36800112

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARANGOLA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000760173258



Prefeitura Municipal Carangola
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

73

CERTIDÃO 2024/0001291

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
GOMES CONSULTORIA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 54.705.113/0001-11
Rua SANTOS DUMONT, Nº 107 , CENTRO CARANGOLA - MG, CEP 36800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001291

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 07 de Maio de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informe os dados abaixo para validar sua certidão

- CPF
 CNPJ
 Chave

Selecione acima sua opção de consulta

Chave

20240001291

Caracteres

5ec0b3

5ec0b3

Repita os caracteres da imagem

Validar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20240001291

Emitida: 07/05/2024

Validade: 60 Dias - 06/07/2024

Dados

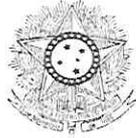
Nome: GOMES CONSULTORIA LTDA

Inscrição:

CNPJ: 54.705.113/0001-11

Imprimir Comprovante ([certidao_consulta_visualizar.php?c=FNGFEEEIGEG](#))

Reimprimir Certidão clique aqui ([certidao_impessao.php?cg=KHFHFFE&tc=e&chave=FNGFEEEIGEG&tpc=GE](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.705.113/0001-11
Certidão n°: 31720425/2024
Expedição: 07/05/2024, às 14:07:03
Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOMES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 54.705.113/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.705.113/0001-11

Certidão n°: 31720425/2024

Expedição: 07/05/2024, às 14:07:03

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOMES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 54.705.113/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

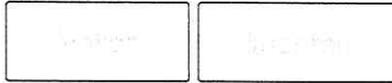
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.705.113/0001-11
Razão Social: GOMES CONSULTORIA LTDA
Endereço: R SANTOS DUMONT 107 APT 104 / CENTRO / CARANGOLA / MG / 36800-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024

Certificação Número: 2024061601236250720669

Informação obtida em 21/06/2024 17:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

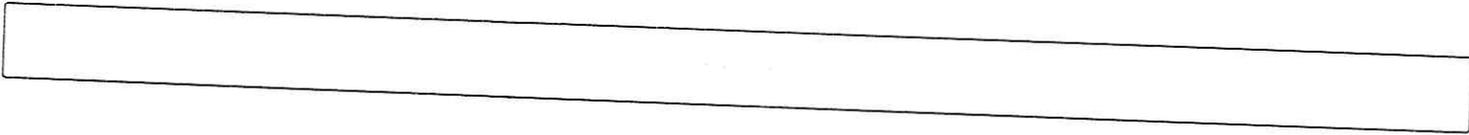
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 54.705.113/0001-11
Razão social: GOMES CONSULTORIA LTDA
Nome fantasia: GMS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/06/2024	16/06/2024 a 15/07/2024	2024061601236250720669
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052708106250720647
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050815226250720610

Resultado da consulta em 28/06/2024 17:08:33





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARANGOLA

73

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GOMES CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 54.705.113/0001-11

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Maio de 2024 às 14:44

CARANGOLA, 07 de Maio de 2024 às 14:44

Código de Autenticação: 2405-0714-4417-0583-2786

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sair

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação:

[Privacidade](#) • [Termos](#)

Código verificador: 2405-0714-4417-0583-2786

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_EXECUCAO_CIVEL_24311989.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL
NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 05 de Agosto de 2024.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

DISPENSA Nº 012/2024

GMS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.705.113/0001-11 DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas;
- IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art.63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV;

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão.

Carangola-MG, 21 de junho de 2024

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:12375935659
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:12375935659
Dados: 2024.06.21 18:00:15 -03'00'

5659

Pedro Gomes de Oliveira

Sócio Administrador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o profissional **EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 027.392.636-51 domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, N.º 107 – CARANGOLA/MG**, executa para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.247.992/0001-72**, situada na **PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, N.º 20 – PEDRA DOURADA/MG**, os serviços, abaixo especificados:

I) Objeto do contrato:

- ❖ Consultoria e Assessoria no Planejamento, Regulação, Controle e Auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- ❖ Consultoria e Assessoria no Planejamento de Ações e Diagnóstico Situacional da Saúde do Município;
- ❖ Consultoria e Assessoria para orientação sobre processos diversos de organização e gerenciamento das Redes de Atenção em Saúde;
- ❖ Consultoria e Assessoria na Prestação de Contas dos Recursos em Saúde para Setor Público;
- ❖ Consultoria e Assessoria nas atividades planejamento, criação/adaptação de normas, avaliação e utilização de instrumentos técnicos para o controle do SUS;
- ❖ Avaliação das estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde;
- ❖ Avaliação da conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente;
- ❖ Identificação de oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros;
- ❖ Incentivo para integração com outras secretarias do município, estimulando a colaboração e a troca de informações;
- ❖ Identificação e avaliação dos fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes;
- ❖ Análise e revisão dos termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada;
- ❖ Acompanhamento dos indicadores a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município.

II) Período: 01/01/2021 a VIGENTE

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedra Dourada, 20 de junho de 2024

VALERIA BARBOSA RUBIO Assinado de forma digital por VALERIA
BARBOSA RUBIO CRUZ:54611784649
CRUZ:54611784649 Dados: 2024.06.20 15:21:49 -03'00'

Valéria Barbosa Rúbio Cruz

Secretário Municipal de Saúde de Pedra Dourada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

84

CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

CNPJ: 54.705.113/0001-11

Observações:

- Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.
- A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.
- Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.
- Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (<https://www.mppmg.mp.br>) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.
- Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 21/06/2024 às 17:08:21

Código de Autenticação: 88A9-DDF9-1FB6-D803

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra GOMES CONSULTORIA LTDA - GMS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE
(CNPJ nº 54705113000111)

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;
- d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;
- e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/06/2024 17:05 (#Válida por 30 dias#)
Data da última atualização do banco de dados: 21/06/2024 17:05
Selo digital de segurança: 6A44D0A1CC3D88FA02B64D59788E883C

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.705.113/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2024
NOME EMPRESARIAL GOMES CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GMS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 107	COMPLEMENTO APT 104
CEP 36.800-112	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARANGOLA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASISVCV@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (32) 9978-3538/ (32) 3741-1538		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **15:41:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

89

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão

Carangola-MG, 21 de Junho de 2024

GOMES CONSULTORIA LTDA - 54.705.113/0001-11

90

21/06/2024 16:47:32

Assinatura Digital:

163F35205C87FE21E2FA0A8DECE7643C

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

91

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GOMES CONSULTORIA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400298723

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CARANGOLA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 ABRIL 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____/_____/_____ Data	_____	_____/_____/_____ Data
_____	_____ Responsável	_____	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

92

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/235.327-4	MGP2400298723	11/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
123.759.356-59	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOMES CONSULTORIA LTDA

93

1. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 22/10/1979, nº do CPF 027.392.636-51, documento de identidade MG-11.085.245, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA SANTOS DUMONT, número 107, APT 104, bairro / distrito CENTRO, município CARANGOLA - MINAS GERAIS, CEP 36.800-112 e

2. PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 23/12/1993, nº do CPF 123.759.356-59, documento de identidade MG-18.682.688, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA SANTOS DUMONT, número 107, APT 104, bairro / distrito CENTRO, município CARANGOLA - MINAS GERAIS, CEP 36.800-112.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GOMES CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GMS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, TREINAMENTO EM INFORMATICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SANTOS DUMONT, número 107, APT 104, bairro / distrito CENTRO, município CARANGOLA - MG, CEP 36.800-112.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	10.000	10.000,00
PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2400298723



MG16623159

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOMES CONSULTORIA LTDA

94

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CARANGOLA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CARANGOLA, 9 de Abril de 2024.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2400298723



MG16623159

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOMES CONSULTORIA LTDA

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA:02739263651 Assinado de forma digital por EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA:02739263651
Dados: 2024.06.21 15:49:08 -03'00'

95

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

Sócio

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:12375935659 Assinado de forma digital por PEDRO GOMES DE OLIVEIRA:12375935659
Dados: 2024.06.21 15:57:32 -03'00'

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2400298723



MG16623159

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

96

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/235.327-4	MGP2400298723	11/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.392.636-51	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
123.759.356-59	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121506393-2 e protocolado sob o número 24/235.327-4 em 11/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215063932, em 12/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
123.759.356-59	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.392.636-51	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
123.759.356-59	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2024, às 10:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/235.327-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

98

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215063932 em 12/04/2024 da Empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, Nire 31215063932 e protocolo 242353274 - 11/04/2024. Autenticação: 91FAB812F1E55BB42E07116FAD1D18D1278B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/235.327-4 e o código de segurança K2EW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



099

QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: RG 1010602880 247 MG

CPF: 108.750.356-88 DATA NASCIMENTO: 28/12/1993

FILIAÇÃO: PEDRO DE OLIVEIRA LOPES
 FERDINANDA GOMES DE OLIVEIRA
 A

PERMISSÃO: BOMBADEIRO CONDUTOR MOTORISTA VEÍCULO
 ACC: CONDUTOR MOTORISTA VEÍCULO
 CAT. HAB: A B C D

Nº REGISTRO: 2264637028 VALIDADE: 01/01/2021 1ª HABILITAÇÃO: 29/02/2016

OBSERVAÇÕES:

Pedro Gomes Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GARANGOLA, MG DATA EMISSÃO: 02/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

80801577606
 1086010213150

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2264637028

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

CPF IDENTIDADE/AGE/PROF/DIR/UF: 2251088249 007 MG

CPF: 927.492.536-51 DATA NASCIMENTO: 22/10/1978

FILIAÇÃO: PEDRO DE OLIVEIRA LOPES
 DEBARTIANA GOMES DE OLIVEIRA A

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 20544988 VALIDADE: 17/01/2020 Nº HABILITAÇÃO: 19/11/2019

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Eduardo Gomes de Oliveira*

LOCAL: CARANHYTA, MG DATA EMISSÃO: 17/01/2020

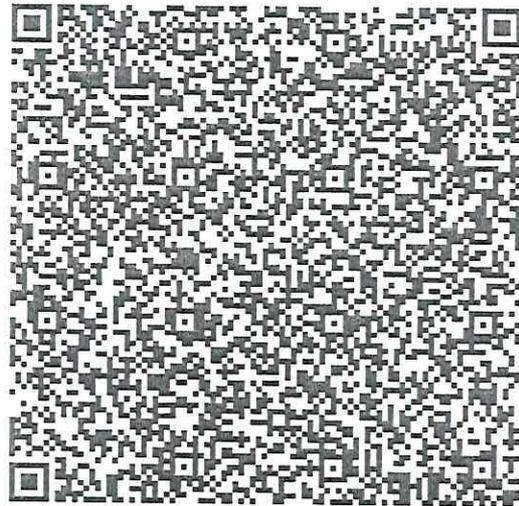
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 64148139605 M2569139671

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1987218339

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

01



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 081

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Item 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98835	GOMES CONSULTORIA LTDA	54705113000111			R\$ 4.000,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GOMES CONSULTORIA LTDA	54.705.113/0001-11	R\$ 3.625,00	24/06/2024 16:30:04	Readequado
GOMES CONSULTORIA LTDA	54.705.113/0001-11	R\$ 3.999,99	24/06/2024 08:29:32	Manual
GOMES CONSULTORIA LTDA	54.705.113/0001-11	R\$ 4.000,00	21/06/2024 16:58:21	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GOMES CONSULTORIA LTDA	54.705.113/0001-11	R\$ 3.625,00

Mensagens

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 08:00:05	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 24/06/2024 14:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Sistema	24/06/2024 14:00:04	O detentor da melhor oferta ID: 98835 - Data Prop.: 21/06/2024 16:58:21 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 3.999,99.

Mensagens do Item 1

:02

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 14:02:44	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$3.999,99 .
Sistema	24/06/2024 16:30:04	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 3.625,00 . Pelo próprio fornecedor.
Sistema	01/07/2024 12:53:16	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/06/2024 14:03:04	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/06/2024 14:02:00hs até o dia 24/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GOMES CONSULTORIA LTDA.
Pregoeiro	24/06/2024 14:03:22	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/06/2024 14:02:00hs até o dia 24/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GOMES CONSULTORIA LTDA.
Sistema	24/06/2024 16:32:00	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	24/06/2024 16:51:17	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR licitanet_declaracoes_fornecedor_1719258676.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 16:52:31	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR 1_declaracoes_i_licitacao_farialemos_declaracao_de_conformidades_assinado_1719258751.pdf no habilitanet.
Sistema	24/06/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	24/06/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	25/06/2024 11:44:59	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/06/2024 11:44:00hs até o dia 25/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GOMES CONSULTORIA LTDA.
Sistema	25/06/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	26/06/2024 12:55:30	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/06/2024 12:55:00hs até o dia 26/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GOMES CONSULTORIA LTDA.
Pregoeiro	26/06/2024 12:55:48	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/06/2024 12:55:00hs até o dia 26/06/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GOMES CONSULTORIA LTDA.
Sistema	26/06/2024 14:14:08	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_capacidade_tecnica_operacional_pd_1719422048.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:16:50	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR contrato_social_assinado_eduardo_pedro_1719422209.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_mpf_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR consulta_regularidade_do_empregador_caixa_1719422287.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_debitos_relativos_a_creditos_tributarios_federais_e_a_divida_ativa_da_uniao_54705113000111_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_debitos_tributarios_municipais_cdt_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_positiva_com_efeitos_de_negativa_de_debitos_relativos_aos_tributos_federais_e_a_divida_ativa_da_uniao_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_de_debitos_trabalhistas_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_execucao_civel_24311989_valida_ate_05082024_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_falencia_concordata_24316943_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_debitos_tributarios_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:18:07	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_pgj_1719422287.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:22:36	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR cnpj_gomes_consultoria_1719422556.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:24:54	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR cnh_digital_eduardo_1719422694.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:24:54	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR cnh_digital_pedro_1719422694.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:45:51	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR proposta_consultoria_farialemos_003_2024_assinada_1719423951.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:46:45	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de EXCLUIR proposta_consultoria_farialemos_003_2024_assinada_1719423951.pdf do habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:46:56	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_consultoria_farialemos_003_2024_1719424015.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:47:21	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de EXCLUIR proposta_final_consultoria_farialemos_003_2024_1719424015.pdf do habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:47:47	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_consultoria_farialemos_003_2024_assinada_1719424067.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:50:51	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR licitanet_proposta_final_fornecedor_1719424250.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 14:50:51	O fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA acabou de ENVIAR licitanet_ata_de_realizacao_da_dispensa_eletronica_1719424251.pdf no habilitanet.
Sistema	26/06/2024 18:00:02	O prazo para o fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	26/06/2024 18:00:02	O prazo para o fornecedor GOMES CONSULTORIA LTDA enviar a proposta final está encerrado .



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 081

04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 012/2024 referente à *Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GOMES CONSULTORIA LTDA - 54.705.113/0001-11

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	8,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.625,00	RS 29.000,00	RS 4.200,00	RS 33.600,00	13,6904 %	RS 575,00

Descrição: serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. ACOES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convenios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECCAO DE RELATORIOS Elaboracao dos Instrumentos de Gestao e dos Relatorios necessarios para Execucao e Prestacao de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalizacao do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saude (PMS); _ Programacao Anual de Saude (PAS); _ Relatorio Anual de Gestao (RAG); _ Relatorios Detalhados Quadrimestrais / Relatorios Analiticos com base em tabelas e graficos; _ Planos de Acao/Aplicacao/Investimento; _ Planos de Contingencia; e _ Prestacoes de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZACAO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMACAO EM SAUDE Realizar a capacitacao dos tecnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo otimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministerio da Saude: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATORIOS DE SERVICOS Ao final de cada mes a contratada fornecera Relatorio descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presenca de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovacao das atividades, com vistas a assegurar a transparencia tambem serao anexados ao Relatorio mensal e emissao de Pareceres Tecnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliacao da melhor estrategia a ser adotada considerando a realidade local, implementacao de Protocolos clinicos ou diretrizes clinicas, Protocolos de regulacao do acesso, orientacoes financeiras e orcamentarias, readequacoes, compras/aquisicoes, coleta e organizacao de documentos, correspondencias oficiais, relatorios aos orgaos relacionados, ao Ministerio Publico e Prestacao de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIODICA Visita Tecnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUACAO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferencias, quando houver demanda pelo contratante.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	13,6904 %	RS 4.600,00
RS 29.000,00	RS 33.600,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 29.000,00	RS 33.600,00	13,6904 %	4.600,00

Faria Lemos - Minas Gerais, 01 de Julho de 2024


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.A.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 081

05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG*

Fornecedor : GOMES CONSULTORIA LTDA - 54.705.113/0001-11

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	8,00	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.625,00	R\$ 29.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00	13,69	R\$ 575,00

Descrição: serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. ACOES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _ Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convenios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECÇÃO DE RELATORIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saúde (PMS); _ Programação Anual de Saúde (PAS); _ Relatório Anual de Gestão (RAG); _ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; _ Planos de Ação/Aplicação/Investimento; _ Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATORIOS DE SERVICOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIODICA Visita Técnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUACAO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.

Subtotal Adjudicado R\$ 29.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 33.600,00 13,6904 % R\$ 4.600,00

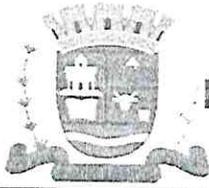
TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 29.000,00	R\$ 33.600,00	13,6904 %	4.600,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Faria Lemos-MG , 01 de Julho de 2024


GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

:06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E A
EMPRESA GOMES CONSULTORIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa GOMES CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 54.705.113/0001-11, sediada á RUA SANTOS DUMONT, número 107, APT 104, bairro / distrito CENTRO, município CARANGOLA - MG, CEP 36.800-112, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 22/10/1979, nº do CPF 027.392.636-51, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 081/2024, Dispensa Eletrônica nº 012/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG , conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Diversas Secretarias do Município.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área da Gestão da Saúde para o Município de FARIA LEMOS/MG I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE _ Avaliar estruturas e serviços implantados nas unidades de saúde; _ Avaliar a conformidade dos programas implantados nas unidades de saúde conforme legislação vigente; _ Identificar oportunidades de atividades e programas que possam ampliar a obtenção de recursos financeiros; _	Mês	08	R\$ 3.625,00	R\$ 29.000,00

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. do Oliveira

P.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

:07

<p>Identificar e avaliar os fluxos de serviços referência e contrarreferência, a fim de otimizar o acesso a estes; _ Analisar e revisar os termos e convênios firmados e nas pactuações, incluindo a PPI - Programação Pactuada e Integrada; e _ Acompanhar dos indicadores de saúde a fim de mensurar o alcance das metas sob responsabilidade do município. II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS Elaboração dos Instrumentos de Gestão e dos Relatórios necessários para Execução e Prestação de Contas dos recursos recebidos e utilizados. _ Operacionalização do sistema DIGISUS/MS; _ Plano Municipal de Saúde (PMS); _ Programação Anual de Saúde (PAS); _ Relatório Anual de Gestão (RAG); _ Relatórios Detalhados Quadrimestrais / Relatórios Analíticos com base em tabelas e gráficos; _ Planos de Ação/Aplicação/Investimento; _ Planos de Contingência; e _ Prestações de Contas, incluindo sistema GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Realizar a capacitação dos técnicos para coleta dos dados dos diversos atendimentos privilegiando o modelo ótimo de registro; Acompanhamento dos sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, eSUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, dentre outros IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS Ao final de cada mês a contratada fornecerá Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando em sendo o caso lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails, etc. Demais documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência também serão anexados ao Relatório mensal e emissão de Pareceres Técnicos, estes quando requisitados. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL Realizar e orientar as atividades operacionais desde avaliação da</p>				
--	--	--	--	--

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

08

melhor estratégia a ser adotada considerando a realidade local, implementação de Protocolos clínicos ou diretrizes clínicas, Protocolos de regulação do acesso, orientações financeiras e orçamentárias, readequações, compras/aquisições, coleta e organização de documentos, correspondências oficiais, relatórios aos órgãos relacionados, ao Ministério Público e Prestação de Contas Quadrimestrais. VI. ASSESSORIA PERIÓDICA Visita Técnica semanal ao contratante VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA Suporte via telefone, whatsapp, e-mail, videoconferências, quando houver demanda pelo contratante.				
---	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 10 meses, contados a partir do ato de assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Empresa deverá fornecer os prestar os serviços em um prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em localidade previamente determinada pela secretaria requisitante.

3.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a aquisição do produto, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira



3.3. Consta em anexo levantamento geofísico para orientar os proponentes na composição de suas ofertas.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

Pedro G de Oliveira

B



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

Pedro G. de Oliveira

[Handwritten mark]



6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/07/2025.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Pedro G. de Oliveira

[Handwritten mark]



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

: 12

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Roberto G. de Oliveira

[Handwritten mark]



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

: 13

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira

P.i.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

: 14

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira

f.i.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

: 15

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira

[Handwritten mark]



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

: 16

V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira



máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br

Pedro G. de Oliveira

E-i



11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

0203001.1012200402.105 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

FICHA 461-1500

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

fi

Pedro G. de Uliseia